



NETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 493 DE 06 DE ABRIL DE 1.988

WILLIAM VALERIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a onerar, mediante concessão de direito real de uso, nos moldes autorizados pelo Artigo 7º, do Decreto-Lei Federal 271, de 28.02.67; um terreno de propriedade deste Município, localizado na Zona ZMR-3 no bairro da Pedreira, com área de 220.023,10 metros quadrados e perímetro de 2.228,53 metros lineares, e que tem a seguinte descrição:

A descrição inicia no marco 1, próximo a estrada Municipal, seguindo com rumo S 31º 09'52" E, e uma distância de 270,65 metros até encontrar o marco 2, daí deflete para a esquerda com rumo de S 32º 07'00" E, com uma distância de 179,08 metros, até encontrar o marco 3, daí deflete para a esquerda com rumo de N 44º 21'39" E, com uma distância de 16,86 metros até encontrar o marco 4 daí deflete para direita com rumo N44º 52'15" E, com uma distância de 59,58 metros, até encontrar o marco 5, defletindo para a esquerda com rumo de N44º 17'33" E, com uma distância de 65,81 metros, até encontrar o marco 6, daí deflete para a esquerda com rumo N44º 10' 4" E, e uma distância de 35,44 metros até encontrar o marco 7, daí deflete para a direita com rumo N45º 36'34" E, e uma distância de 71,01 metros até encontrar o marco 8, seguindo com o mesmo rumo e uma distância de 58,32 metros até encontrar o marco 9, daí deflete para a direita com rumo N48º 11'43" E, e uma distância de 27,96 metros até encontrar o marco 10, daí deflete para a esquerda com rumo de N47º 07'28" E, e uma distância de 15,47 metros até encontrar o marco 11, daí deflete para a esquerda com rumo de N45º 53'44" E, e uma distância de 42,34 metros até encontrar o marco 12, daí deflete para a esquerda com rumo de 47º - 56'25" W, e uma distância de 23,53 metros até encontrar o marco 13, daí deflete para a direita com rumo de N30º 51'03" E, e uma distância de 38,73 metros até encontrar o marco 14, daí deflete para a esquerda com rumo N3º 16'37" W, com uma distância de 27,78 metros até encontrar o marco 15, daí deflete para a esquerda com rumo N19º 16'35" W, com uma distância de 99,42 metros até encontrar o marco 16, daí deflete para a direita com o rumo de N26º 54'58" E, com uma distância de 176,93 metros até encontrar o marco 17, daí deflete para a esquerda com rumo de N41º 29'8" W, com uma distância de 253,46 metros até encontrar o marco 18, daí deflete para a esquerda com rumo de S12º 45'51" W, com uma distância de 176,47 metros, até encontrar o marco 19, daí deflete para a direita



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

INETE DO PREFEITO

com rumo  $S86^{\circ} 00' 06''$  W, com uma distância de 185,56 metros até encontrar o marco 20, daí deflete para a esquerda com rumo de  $S18^{\circ} 01' 45''$  W, com uma distância de 226,98 metros até encontrar o marco 21, daí deflete para direita com rumo de  $N35^{\circ} 02' 24''$  W, com uma distância de 97,07 metros até encontrar o marco 22, daí deflete para a esquerda com rumo de  $S26^{\circ} 34' 46''$  W, com uma distância de 00,07 metros até encontrar o marco 1, onde deu-se o início da descrição totalizando uma área de 220.023,10 metros quadrados e um perímetro de 2.228,53 metros.

Artigo 2º - Para tanto, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar todos os atos jurídicos necessários á outorga da concessão de direito real de uso do imóvel descrito no Artigo 1º, mediante concorrência pública, fixando os termos e condições do contrato que será firmado com o concessionário.

Artigo 3º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no Artigo 1º é para fins de implantação de industria extrativa de pedras britadas utilizadas na construção civil.

Artigo 4º - A concessão de direito real de uso será remunerada, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder-la pelo prazo de até cinquenta anos.

§ único - A remuneração poderá ser fixada para pagamento em espécie ou em materiais extraídos da propria pedreira.

Artigo 5º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 06 de Abril de 1.988 - 23º Ano de Emancipação Político - Administrativa.

  
WILLIAM VALÉRIO RAMOS  
Prefeito Municipal.

Publicado no quadro de editais na mesma data.-